



RESOLUÇÃO N. 2/54

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 32, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947,

RESOLVE aprovar a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Taxa de Agua, decorrente de serviço de abastecimento de agua exolorado diretamente pelo Municipio nas condições previstas na presente lei, será cobrada DO CONSUMIDOR de acôrdo com o volume de agua fornecido a cada prédio ou parte de prédio constituindo economia distinta, ou por pena, nas mesmas condições, conforme a tabela seguinte.

I - Por hidrometros:

- a)- Taxa mínima, por 30 m3. de agua consumida mensalmente.....Cr. 30,00
- b)- por ~~hidrometro~~ ~~excesso~~ que exceder..... 1,00

II - por pena, mensalmente..... 30,00

Art. 2.º - A taxa de ligação será de Cr. \$30,00 (trinta cruzeiros).

Paragrafo 1.º - De cada aferição de hidrometro, solicitada pelo consumidor, cobrar-se-á a taxa de Cr. \$10,00 (déz cruzeiros).

Paragrafo 2.º - Cobrar-se-á, outrossim, a construção, reparação ou alteração de réde externa, quando pedidas ou de interesse do consumidor, inclusive demolição e reconstrução do calçamento e do passeio, dependendo a execução dêsse serviço de previo deposito na Tesouraria Municipal, da importancia do orçamento da